

MINUTA

ANEXO III

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº _____

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INSTRUTORIA DO CURSO EM SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO – SST, NO NOVO E-SOCIAL, PARA FUNCIONÁRIOS DA SEÇÃO DE BENEFÍCIOS, SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO INTEGRAÇÃO SESC E SENAC - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL, CONFORME PROCESSO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 21/01.00231-DL.

O SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC, Administração Regional no Estado de Goiás, entidade sem fins lucrativos e de direito privado, com sede no(a), na cidade de /Estado ..., inscrito(a) no CNPJ sob o nº, neste ato representado por seu Diretor Regional (*nome*), (nacionalidade), (estado civil), carteira de identidade nº _____, expedida pelo _____, CPF nº _____ residente e domiciliado em, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) (*nome*), (nacionalidade), (estado civil), carteira de identidade nº _____, expedida pelo _____, CPF nº _____ residente e domiciliado em, observando-se as condições estabelecidas na modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº. 21/01.00231-DL SESC**, e, as disposições da **Resolução Sesc nº 1252/2012**, publicada no D.O.U., resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Contrato é a prestação de serviço de instrutoria do curso em Saúde e Segurança do Trabalho – SST, no novo E-Social, para funcionários da Seção de Benefícios, Segurança e Saúde no Trabalho Integração Sesc e Senac - Administração Regional, conforme especificações e quantitativos estabelecidos neste instrumento.

1.2. Este Contrato vincula-se à Especificação técnica e demais anexos, da Dispensa de Licitação identificada no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

| ITEM | DESCRIÇÃO | QTD. | UNID. | NOTA FISCAL | | LOCAL DE REALIZAÇÃO | VALOR TOTAL | |
|------|---|------|-------|-------------|-----|------------------------------|-------------|--|
| 01 | Contratação do curso SST (Saúde e Segurança do Trabalho) no novo e-social para instruir os funcionários quanto a alimentação de dados no e-social sobre as informações de saúde e segurança no trabalho. ✓ Modalidade: turma fechada. ✓ Formato: online, gravado com liberação de chave de acesso por participante. | 01 | SVC | SESC | 78% | ADMINISTRAÇÃO REGIONAL SENAC | SESC | |

| | | | | | | | | | | |
|--|---|--|--|--|--|--|--|--|--|--|
| | ✓ Duração do curso: 20 horas. ✓ 09 pessoas no total. 07 (sete) pessoas Sesc e 02 (duas) pessoa Senac | | | | | | | | | |
|--|---|--|--|--|--|--|--|--|--|--|

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste de Contrato é ___ (___) ____, com início na data de ___/___/_____ e encerramento em ___/___/_____, prorrogável mediante aditivo contratual, em acordo com o Art. 26, Parágrafo único da Resolução Sesc nº 1.252/2012-CN e

2.2. A **CONTRATADA** deverá manter durante toda a relação contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Dispensa De Licitação nº. **21/01.00231-DL**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor total do presente Contrato é de R\$ (.....) que será pago mediante efetiva prestação dos serviços.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

4.1. As datas e horários para realização do serviço deverão ser agendados entre a Contratada e Contratante, em até 24 horas, após a assinatura do contrato ou documento equivalente.

4.2. O treinamento deverá proporcionar aos funcionários no mínimo os seguintes itens:

| CONTEÚDO PROGRAMÁTICO |
|--|
| 1. eSocial 1.1. Objetivo 1.2. Faseamento 1.3. Simplificação do eSocial 1.4. A importância do cumprimento das medidas de SST 2. Saúde e Segurança no Trabalho 2.1. Legislação aplicadas a SST 2.2. Normas Regulamentadoras - Visão Geral 3. Programas de Saúde e Segurança do Trabalho 3.1. PPRA – Mostra os riscos ambientais que deverão ser enviadas no eSocial 3.2. PCMSO – Exames médicos exigidos e a periodicidade que eles devem ser realizados 3.3. ASO 3.4. LTCAT 3.5. Laudo Ergonômico 3.6. PPP / PPP Eletrônico 3.7. Profissionais responsáveis pela elaboração 4. Insalubridade e Periculosidade 4.1. Conceito 4.2. Direitos Trabalhistas 4.3. Direitos Previdenciários 4.4. RAT 4.4.1. Contribuição Adicional do RAT 4.4.2. Ocorrência no Esocial e como era na SEFIP |

5. CAT

5.1. NTEP

5.2. FAP

6. Eventos de SST Antes da Simplificação do Esocial (Versão 2.5.01)

6.1. S-1060 - Tabela de Ambientes de Trabalho

6.2. S-2210 - Comunicação de Acidente de Trabalho

6.3. S-2220 - Monitoramento da Saúde do Trabalhador

6.4. S-2221 - Exame Toxicológico do Motorista Profissional

6.5. S-2240 - Condições Ambientais do Trabalho - Fatores de Risco

6.6. S-2245 - Treinamentos e Capacitações

7. Eventos de SST após a Simplificação do eSocial (Versão S-1.0)

7.1. S-2210 - Comunicação de Acidente de Trabalho

7.1.1. Tabelas 13, 14, 15 e 16 do Anexo I do Leiaute do Esocial

7.2. S-2220 - Monitoramento da Saúde do Trabalhador

7.3. S-2240 - Condições Ambientais do Trabalho - Agentes Nocivos

8. Outros eventos relevantes envolvendo informações de SST

8.1. S-1000 - Informações do Empregador

8.2. S-1070 - Tabela de Processos Administrativos/Judiciais

8.3. S-2200 - Cadastramento Inicial do Vínculo e Admissão

8.3.1. Tabela 28 - Treinamentos, Capacitações, Exercícios Simulados e Outras Anotações

8.3.1.1. NR 10 - Instalações e Serviços em Eletricidade

8.3.1.2. NR 12 - Segurança no Trabalho em Máquinas e Equipamentos

8.3.1.3. NR 37 - Segurança e Saúde em Plataformas de Petróleo

8.4. S-1200 - Remuneração de trabalhador vinculado ao RGPS

8.5. S-2299 - Desligamento

9. Aposentadoria especial.

9.1. Conceito

9.2. Beneficiários

9.3. Comprovação para a concessão do benefício

9.4. Carência

9.5. Data do início do benefício

9.6. Valor do benefício

10. Penalidades

4.3. O curso será ministrado em uma turma para 09 (nove) pessoas, sendo 07 (sete) pessoas Sesc e 02 (duas) pessoas Senac, funcionários efetivos, com duração de 20 (vinte) horas, em formato EAD, gravado.

4.4. Caberá à Contratada o fornecimento dos materiais didáticos em PDF (português), certificados de participação no curso e materiais de apoio de uso dos participantes e demais itens que julgar necessário para a execução do serviço.

4.5. Todas as ferramentas necessárias para a realização do treinamento deverão ser fornecidas pela Contratada.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO E DO FATURAMENTO

5.1. Os pagamentos serão realizados em até 15 (quinze) dias subsequentes à entrega da nota fiscal, desde que os serviços tenham sido conferidos e aceitos pelo Sesc-GO, e será feito preferencialmente através de boleto bancário, não sendo possível sua emissão o pagamento poderá ser feito através de crédito em conta corrente da empresa contratada.

5.1.1. A empresa deverá indicar em sua Nota Fiscal ou Fatura o banco, agência e conta corrente, onde será efetuado o crédito bancário referente à execução do objeto desta Licitação, desde que o mesmo tenha sido executado e aceito pelo Sesc-GO.

5.2. Os dados de faturamento da empresa contratada constantes na nota fiscal deverão estar vinculados ao Contrato ou instrumento equivalente.

5.2.1. Se, durante a vigência dos documentos citados anteriormente, houver alterações no contrato social da empresa tais como, CNPJ, razão social, endereço, elas deverão ser informadas por meio formal à Seção de Gestão de Contratos do Sesc-GO.

5.3. O faturamento deverá ocorrer conforme abaixo:

5.3.1 A emissão das notas fiscais deverá ser em 02 (duas) vias, com o valor total do curso rateado, no importe de 78% (setenta e oito por cento) para o Sesc.

5.3.2 Dados para faturamento:

SESC – SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO

CNPJ: 03.671.444/0001-47. Inscrição Estadual: Imune

Endereço: Rua 19 nº 260, Setor Central, Goiânia – GO. CEP: 74.030-090.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. O preço proposto, não poderá ser reajustado antes de decorrido 12 (doze) meses de contrato. No caso das prorrogações ultrapassarem os 12 (doze) meses, o reajuste poderá ser feito com base na variação acumulada do IGPM, dos últimos 12 (doze) meses anteriores ao penúltimo mês de vencimento do Contrato em vigor, mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. O pagamento será efetuado à contratada no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, após a apresentação da nota fiscal, emitida em favor do Sesc - Serviço Social do Comércio, devidamente atestada pelo fiscal.

7.2. Caberá ao Sesc Goiás exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela contratada, de acordo com este contrato e demais normas da entidade.

7.3. Proporcionar todas as condições para que a contratada possa desempenhar seus serviços bem como fornecer subsídios e informações adequadas para a correta realização do objeto contratado.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Ministrar o curso de acordo com as condições estabelecidas neste Contrato.

8.2. Comprometer-se a executar os serviços de acordo com as condições, especificações e critérios estabelecidos na Cláusula Primeira e Cláusula Quarta deste Contrato.

8.3. Obedecer às normas e rotinas do Sesc Goiás, em especial às que disserem respeito à integridade dos dados bem como guardar o mais absoluto sigilo em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza sobre os quais venham tomar conhecimento, respondendo,

por força da lei civil e criminalmente por sua indevida e/ou incorreta ou descuidada utilização, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que venham causar.

8.4. Executar os serviços por meio de pessoas idôneas e capacitadas profissionalmente, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que seus empregados, prepostos ou mandatários, no desempenho de suas funções.

8.5. Enviar para a contratante cópias das listas de presença ou registros de acesso/participação, em até 03 (três) dias úteis após o término do curso, via e-mail.

8.6. A contratada deverá emitir o certificado em até 15 (quinze) dias úteis após o encerramento do curso, podendo ser impresso ou virtual.

8.7. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da contratada e contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

8.8. Em nenhuma hipótese a contratada poderá alegar desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento de qualquer detalhe especificado neste Contrato.

CLÁUSULA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. A contratada não poderá transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. Em caso de inadimplemento total, parcial, sem motivo de força maior, na execução do objeto deste contrato, a CONTRATADA estará sujeita, no que couber, e garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades:

I - Por atraso injustificado ou por inexecução parcial:

a) Advertência;

b) Multa de 0,3% (zero virgula três por cento) ao dia incidente sobre o valor correspondente ao material ou serviço objeto desta licitação; e

c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Sesc-GO, por um prazo de até 2 (dois) anos.

II - Por inexecução total do objeto deste contrato:

a) Advertência;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato; e

c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Sesc-GO, por um prazo de até 2 (dois) anos.

10.2. As multas estabelecidas nesta cláusula são independentes e terão aplicação cumulativa e consecutivamente, de acordo com as normas que regeram a licitação, mas somente serão definitivas depois de exaurida a fase de defesa prévia da CONTRATADA.

10.3. Quando não pagos em dinheiro pela CONTRATADA, os valores das multas eventualmente aplicadas serão deduzidos pela CONTRATANTE, dos pagamentos devidos e, quando for o caso, cobrado judicialmente.

10.4. Quando se tratar de inexecução parcial, o valor da multa será proporcional ao serviço que deixou de ser executado.

10.5. Em caso de reincidência por atraso injustificado será a CONTRATADA penalizada nos termos do art. 32, da Resolução Sesc nº 1.252/2012-CN.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. O CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato, sem que assista à CONTRATADA qualquer direito de indenização, nos seguintes casos:

- a) Conveniência administrativa, mediante comunicação, por escrito, à CONTRATADA, com 30 (trinta) dias de antecedência;
- b) Não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- c) A decretação de falência ou a instauração de insolvência, dissolução da CONTRATADA;
- d) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados pela CONTRATANTE.

11.3. O termo de rescisão será precedido por Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

- 11.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 11.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 11.3.3. Indenizações e multas, se houver.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais rege-se-ão por meio de aditivo contratual, nos termos do art. 29 da Resolução Sesc nº 1.252/2012-CN.

12.2. A CONTRATANTE poderá a qualquer momento, determinar a supressão ou acréscimo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, mediante acordo das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS.

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Resolução Sesc nº 1.252/2012-CN, bem como por normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GESTÃO, FISCALIZAÇÃO E RESPONSABILIDADE TÉCNICA DO CONTRATO

14.1. A gestão, o controle, bem como todos os atos preparatórios para formalização dos procedimentos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, extinção do contrato e demais comunicações relativas a este ajuste deverão ser efetuadas, protocoladas ou transmitidas para a Seção de Gestão de Contratos localizada na Rua 31 - A, nº 43, Qd. 26A, Lt. 27-E, Setor Aeroporto, Goiânia-GO, telefone (62) 3221-0607 / 3219-5199.

14.2. A fiscalização e a responsabilidade técnica do presente instrumento serão exercidas conforme abaixo:

14.2.1. Fiscalização:

a) Fiscal: Robson Iwamoto Ribeiro da Costa
Chefe da Seção de Benefícios, Segurança e
Saúde no Trabalho Integração Sesc e Senac -
Administração Regional
Matricula: 10692 CPF: 893.403.371-15

b) Suplente: Natanael Ribeiro de Souza
Chefe Adjunto Seção de Benefícios,
Segurança e Saúde no Trabalho Integração
Sesc e Senac - Administração Regional
Matricula: 3484 CPF: 903.448.801-25

14.2.2. Responsabilidade técnica:

Natanael Ribeiro de Souza
Chefe Adjunto da Seção de Benefícios, Segurança e Saúde no Trabalho Integração Sesc e Senac -
Administração Regional

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1. Fica eleito pelas partes o Foro da cidade de Goiânia/GO para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os seus efeitos legais.

....., de..... de 20.....

CONTRATANTE
Representante legal –

CONTRATADA
Representante legal -

TESTEMUNHAS:

1- _____

CPF:

2- _____

CPF: